

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – PPGD-UFPR

Estabelece os critérios para comprovação de suficiência em língua estrangeira pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO (PPGD), do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 48 da Resolução Nº 32/17–CEPE–UFPR,

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos aprovados para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Para os discentes dos Cursos de Mestrado será exigida a comprovação de suficiência em uma língua estrangeira moderna, dentre as seguintes opções: alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano.

§ 2º. Para os discentes do curso de Doutorado será exigida a comprovação de suficiência em língua inglesa e em uma segunda língua, dentre as seguintes opções: alemão, espanhol, francês ou italiano.

I. Será aceita comprovação de suficiência em uma segunda língua estrangeira diversa das especificadas no parágrafo 2º, desde que haja pertinência entre esta segunda língua e o projeto de pesquisa efetivo do candidato, a critério do orientador.

§ 3º. A comprovação de suficiência deverá ocorrer, em quaisquer dos casos mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no ato de registro acadêmico nos processos seletivos respectivos.

§ 4º. A suficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 5º. Os certificados utilizados à comprovação de suficiência no PPGD serão considerados válidos por dois anos, contados a partir da realização do exame, prazo que será limitado por eventual validade mais restritiva, indicada no certificado.

Art. 2º. Serão aceitos, à comprovação de suficiência em língua estrangeira, os certificados dos seguintes exames:

I – Quanto à língua inglesa:

a) realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência, devendo o resultado atingido no exame ser igual a “Aprovado” ou “Suficiente”.

b) *Test of English for Academic Purposes* (TEAP). Pontuação mínima a ser atingida no exame: 70 (setenta) pontos.

c) *International English Language Testing System* (IELTS). Pontuação mínima a ser atingida no exame: 6 (seis) pontos.

d) *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL) iBT. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 85 (oitenta e cinco) pontos.

e) *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL) ITP. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 500 (quinhentos) pontos.

- f) *Cambridge First Certificate in English*. Nota mínima a ser atingida no exame: B.
- g) *Cambridge Certificate in Advanced English*. Nota mínima a ser atingida no exame: C.
- h) *Cambridge Certificate of Proficiency in English*. Nota mínima a ser atingida no exame: C.
- i) *Cambridge ESOL Skills for Life*. Resultado a ser atingido no exame: “Pass”.
- j) *Michigan ECCE* ou *ECPE exams*. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 650 (seiscentos e cinquenta) pontos.

II – Quanto à língua alemã:

- a) realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: “Aprovado” ou “Suficiente”.
- b) *Goethe-Institut, Zertifikate B1 a C2*. Resultado a ser atingido no exame: “Suficiente”.

III – Quanto à língua espanhola:

- a) realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: “Aprovado” ou “Suficiente”.
- b) Diploma de *Español como Lengua Extranjera (DELE)*, outorgado pelo Instituto Cervantes. Nota mínima a ser atingida no exame: B1.

IV – Quanto à língua francesa:

- a) realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: “Aprovado” ou “Suficiente”.
- b) *Test d'Évaluation de Français (TCF/TEF)*, da Aliança Francesa. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 14 (quatorze) pontos na prova escrita e 300 (trezentos) pontos no teste de compreensão oral.

V – Quanto à língua italiana:

- a) realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: “Aprovado” ou “Suficiente”.
- b) *Lato Sensu*, do *Istituto Italiano di Cultura*. Resultado/Pontuação mínimo(a) a ser atingido(a) no exame: *Livello B1/70* (setenta) pontos.

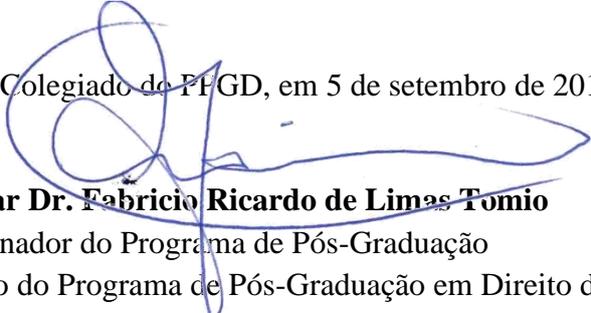
VI – Em relação a qualquer uma das línguas mencionadas nesta resolução, certificados de proficiência que sejam admitidos, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e por outras instituições de fomento à pesquisa, com vistas à realização de estágio (“sanduíche”) no exterior.

Art. 3º. Casos omissos não regulamentados expressamente nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD.

Art. 4º. Esta Resolução revoga a Resolução Nº 001/2018 – PPGD-UFPR e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, Sala do Colegiado do PPGD, em 5 de setembro de 2019.



Prof. Titular Dr. Fabricio Ricardo de Lima Tomio

Coordenador do Programa de Pós-Graduação

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR

